CONTRATO

Celebram o presente Contrato para aquisição de serviços de vigilância e segurança privada para as instalações do Governo Regional dos Açores:

Como primeira outorgante, a Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, pessoa coletiva n.º 672002728, com sede na Rua de São João, n.º 47, 9504-533 Ponta Delgada, representada por Duarte Nuno d'Ávila Martins de Freitas, na qualidade de Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, com poderes para outorgar o presente Contrato nos termos da Resolução do Conselho do Governo n.º 54/2023, de 24 de março de 2023.

Como segunda outorgante, a COPS - Companhia Operacional de Segurança, Unipessoal, Lda., pessoa coletiva n.º 508569974, com sede na Avenida Duarte Pacheco, Edifício Almancil, n.º 230, 1.º F, 8135-104 Almancil, representada por Miguel Filipe das Neves Ferreira, o qual tem poderes para outorgar o presente Contrato.

PARTE I CLÁUSULAS JURÍDICAS Capítulo I Disposições Gerais

Cláusula 1.ª Objeto

- 1 O presente Contrato decorre do procedimento pré-contratual que teve por objeto principal a aquisição de serviços de vigilância e segurança privada para as instalações do Governo Regional dos Açores, indicadas na Cláusula 3.ª, nos termos das Clausulas Técnicas constantes da Parte III, atentas as disposições da Parte III.
- 2 A aquisição de serviços objeto do presente Contrato enquadra-se no Vocabulário Comum para os Contratos Públicos no código 79710000 - Serviços de investigação e segurança.

Cláusula 2.ª

Disposições por que se rege a aquisição de bens

- 1 A execução do Contrato obedece:
- a) Às cláusulas do Contrato e ao estabelecido em todos os documentos que dele fazem parte integrante, ou quaisquer aditamentos que venham a ser estabelecidos de comum acordo entre o contraente público e o cocontratante;

Por contraente público entende-se a Região Autónoma dos Açores / Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública / Gabinete do Secretário Regional.

Por cocontratante entende-se a entidade que realiza a aquisição de serviços em referência.

- b) Ao Código dos Contratos Públicos, doravante «CCP», aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual;
- c) Ao Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 3/2017/A, de 13 de abril, que aprova o regime jurídico dos contratos públicos na Região Autónoma dos Açores;
- d) À restante legislação portuguesa e regulamentação aplicável, nomeadamente a que respeita a prestação de serviços de segurança privada, relativa a prejuízos a terceiros, desemprego, trabalho, Previdência Social, segurança no trabalho;
- e) Às Regras da arte.
- 2 Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, consideram-se integrados no Contrato, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 96.º do CCP:
- a) O clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo cocontratante nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código;
- b) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do CCP;
- c) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- d) O caderno de encargos;
- e) A proposta adjudicada;
- f) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo cocontratante;
- g) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no caderno de encargos;
- 3 Para além dos regulamentos referidos neste Contrato, fica o cocontratante obrigado ao pontual cumprimento de tudo o demais que se encontrar em vigor e que se relacione com os serviços a realizar.
- 4 Além dos documentos normativos indicados neste Contrato, o cocontratante obriga-se também a respeitar, no que seja aplicável aos serviços a realizar e não esteja em oposição com os documentos do Contrato, as normas portuguesas, as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais e as instruções de fabricantes ou detentoras de patentes.
- 5 O contraente público pode, em qualquer momento, exigir ao cocontratante a comprovação do documento das disposições regulamentares e normas aplicáveis.
- 6 Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 2, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 7 Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 2 e o clausulado do Contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo cocontratante nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Lotes

- 1 O presente Contrato encontra-se dividido em lotes, sendo que a adjudicação de qualquer um dos lotes, objeto do presente concurso, realizou-se em separado.
- 2 Para efeitos do estabelecido no número anterior, o presente Contrato engloba os seguintes lotes:

N.º	Designação Lotes a Concurso
Lote 1	Palácio de Sant'Ana, sito à Rua José Jácome Correia, 9500-077 Ponta Delgada, incluindo os respetivos anexos (antigas cavalariças, instalações dos jardineiros, instalações sanitárias e de apoio aos visitantes e portaria) e jardins circundantes
Lote 2	Palácio da Conceição, sito ao Largo 2 de março, 9500-152 Ponta Delgada
Lote 3	Instalações no Edifício Boavista, sitas à Rua Padre Joaquim Rebelo, n.º 20, 9500-782 Ponta Delgada
Lote 5	Instalações do Bairro Beira Mar, 9760-258 Praia da Vitória

Cláusula 4.ª

Vigência e produção de efeitos

- 1 O Contrato inicia a sua vigência no dia da sua assinatura, produzindo efeitos, relativamente a cada lote constante da cláusula anterior, em conformidade com o número seguinte.
- 2 O fornecimento efetivo dos serviços objeto do Contrato relativamente a cada espaço iniciase nos seguintes termos:
- a) Lote 1: Palácio de Sant'Ana, a 1 dezembro de 2023;
- b) Lote 2: Palácio da Conceição, a 1 dezembro de 2023;
- c) Lote 3: Instalações no Edifício Boavista, a 1 de dezembro de 2023;
- d) Lote 5: Instalações do Bairro Beira Mar, a 1 dezembro de 2023.
- Os Contratos têm a duração de um ano, renovável, ajustado o último período de renovação ao termo máximo do Contrato a 31 de dezembro de 2026.
- 4. As partes podem denunciar o Contrato ou as suas renovações, mediante comunicação por correio eletrónico, com a antecedência mínima de 90 dias.
- 5. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a prestação de serviços pode ser renovada por períodos mensais, nas mesmas condições contratuais do último mês de execução, por iniciativa do contraente público ou a requerimento do cocontratante, desde que devidamente fundamentado, ou na sequência da ocorrência de uma alteração anormal e imprevisível das circunstâncias ou por facto alheio à responsabilidade do cocontratante, designadamente até que

esteja concluído novo procedimento de contratação pública, desde que cumprido o disposto no artigo 440.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 5.ª

Preço contratual

- 1. Pela aquisição dos serviços, objeto do Contrato, o contraente público deve pagar ao cocontratante o preço constante da proposta adjudicada, acrescido do Valor Acrescentado (IVA), à taxa legal em vigor, no caso do(s) cocontratante(s) ser(em) sujeito(s) passivo(s) desse imposto.
- 2. O presente Contrato terá um valor global de 1.104.098,13 € (um milhão, cento e quatro mil e noventa e oito euros e treze cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, valor resultante do somatório dos lotes postos a seguir indicados:

Lote N.º	Designação Lotes a Concurso	Preço Base do Lote
1	Palácio de Sant'Ana, sito à Rua José Jácome Correia, 9500-077 Ponta Delgada, incluindo os respetivos anexos (antigas cavalariças, instalações dos jardineiros, instalações sanitárias e de apoio aos visitantes e portaria) e jardins circundantes	308.163,75€
2	Palácio da Conceição, sito ao Largo 2 de março, 9500-152 Ponta Delgada	284.761,25€
3	Instalações no Edifício Boavista, sitas à Rua Padre Joaquim Rebelo, n.º 20, 9500-782 Ponta Delgada	239.273,82€
5	Instalações do Bairro Beira Mar, 9760-258 Praia da Vitória	271.899,31 €

- 3. Os preços referidos no número anterior incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo nomeadamente as despesas de transporte, armazenamento e instalação de bens, seguros, meios humanos, comunicações e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
- 4. O preço contratual poderá ser revisto anualmente, com base na taxa de aumento da retribuição mínima mensal garantida na RAA.

Clausula 6.ª

Condições de pagamento

- 1 Os pagamentos são efetuados no prazo máximo de 60 dias após a receção da fatura relativa aos serviços prestados no mês anterior, de acordo com o valor mensal apresentado na proposta do cocontratante.
- 2 As faturas devem ser emitidas em nome da Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, NIPC 672002728, e no cumprimento das normas previstas para a faturação a entidades públicas aplicáveis à data da emissão, incluindo o número de compromisso associado ao Contrato, no ano em faturação.

- 3 Em caso de discordância por parte do contraente público, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 4 Desde que devidamente emitidas e observado o disposto na presente cláusula, as faturas são pagas através de transferência bancária, para o IBAN a indicar pelo cocontratante.
- 5 O cocontratante, não pode efetuar a transmissão de créditos ao abrigo de contratos de factoring ou proceder à cessão de créditos, sem autorização prévia contraente público.
- 6 Só podem ser faturados serviços efetivamente prestados, designadamente tendo em conta o início do fornecimento efetivo dos serviços objeto do Contrato relativamente a cada espaço, identificado por associação a cada lote, nos termos do disposto no n.º 2 da Cláusula 2.ª.

Cláusula 7.ª

Direitos de Propriedade

- 1 Todos os materiais e equipamentos fornecidos e que venham a ser instalados, necessários à execução dos serviços de vigilância, são propriedade do cocontratante, devendo ser retirados por este no final do fornecimento do serviço, sem quaisquer encargos para o contraente público.
- 2 Os vários sistemas de segurança, respetivo equipamento e software já existente e que sejam objeto de utilização para execução dos serviços de vigilância a contratar são propriedade do contraente público, pelo que têm de ser deixados nas instalações correspondentes no fim da vigência do Contrato.

Cláusula 8.ª

Obrigações principais e acessórias do cocontratante

- 1 Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, da celebração do Contrato decorrem para o cocontratante as seguintes obrigações principais:
- a) Assegurar o cumprimento das exigências legais para a execução das prestações de serviços.
- b) Prestar os serviços em todos os sectores descritos no presente Contrato e nos termos e condições nele previstos;
- c) Respeitar toda a legislação em vigor, na parte que lhe for aplicável, devendo nomeadamente observar as prescrições legais sobre sanidade, sindicalização, pagamento de salários e salários mínimos, horários de trabalho, segurança e responsabilidade por acidentes de trabalho;
- c) Utilizar corretamente as instalações e equipamentos que lhe forem confiadas, não lhes dando uso diferente do que lhes é devido, respeitando as instruções de utilização e ou funcionamento ou as que lhe sejam dadas, bem como e em especial as regras de segurança aplicáveis;
- d) Indicar, por escrito, no prazo máximo de 5 dias após a celebração do Contrato, o seu interlocutor junto do contraente público, para tudo o que se relacione com a execução do Contrato.

- 2 Para além do previsto no número anterior, o serviço a realizar compreende ainda as obrigações indicadas nas Cláusulas Técnicas constantes da Parte II do presente Contrato.
- 3 A título acessório, o cocontratante fica ainda obrigado a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
- 4 O número de vigilantes, assim como os dias, os horários e a duração em que o serviço deve ser prestado, o número e os períodos das rondas diurnas e noturnas e, ainda, os equipamentos a afetar ao fornecimento de serviços, são os indicados nas Cláusulas Técnicas constantes da Parte II do presente Contrato, de onde constam as Especificações Técnicas Mínimas dos serviços a contratar.
- 5 Sem prejuízo da retoma e utilização dos equipamentos e programas já existentes nas instalações abrangidas pelo presente Contrato, todos os meios necessários ao fornecimento do serviço, designadamente a instalação e manutenção do equipamento e software necessários, bem como as despesas com pessoal, nomeadamente salários, contribuições obrigatórias para a Segurança Social, seguros de acidentes de trabalho ou outros que se revelem necessários e todas as outras despesas sociais obrigatórias, as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, ficam a cargo do cocontratante.
- 6 No contexto dos serviços de vigilância e segurança, o cocontratante pode, em qualquer momento, ser sujeito à apresentação, ao contraente público, de documentação que comprove:
- a) Estarem abrangidos pelo regime geral de segurança social os trabalhadores alocados à execução do Contrato;
- b) O cumprimento das regras e legislação em vigor, no que diz respeito a turnos, horários, rotatividade de trabalhadores e gozo de folgas.
- 7 Sem prejuízo do estabelecido na Cláusula 15.ª o incumprimento das obrigações do cocontratante que resultam da presente Cláusula, conferem ao contraente público o direito à resolução do Contrato relativamente àquele e ao ressarcimento de todos os prejuízos sofridos.

Cláusula 9.ª

Obrigações relativas a meios humanos

- 1 O cocontratante obriga-se a afetar à execução dos serviços objeto do Contrato, o número de trabalhadores necessários para garantir o bom funcionamento dos postos de vigilância, cumprindo a totalidade das obrigações constantes do presente contrato.
- 2 O pessoal de vigilância afeto aos serviços objeto do Contrato tem de usar uniforme e cartão profissional aposto visivelmente.
- 3 O cocontratante obriga-se a não substituir os trabalhadores afetos aos serviços objeto do Contrato sem a aprovação prévia do contraente público, salvo por motivos de urgência imperiosa que impossibilitem a referida aprovação em tempo útil, sendo, no entanto, exigida a comunicação

imediata da substituição e da respetiva justificação, para posterior e eventual aprovação do contraente público.

Cláusula 10.ª

Conformidade da prestação de serviços

- 1 O cocontratante obriga-se a fornecer o serviço nas condições indicadas no presente Contrato.
- 2 O cocontratante é responsável perante o contraente público por quaisquer defeitos ou discrepâncias que existam no momento em que o serviço for verificado.
- 3 O contraente público tem a faculdade de proceder à verificação da regularidade do serviço prestado, através de colaboradores do contraente público previamente designados com conhecimento do cocontratante.
- 4 Os defeitos ou discrepâncias na execução do Contrato que forem verificadas pelo contraente público, assim como as recomendações de melhoria ou de retificação, são comunicadas preferencialmente por escrito ao cocontratante, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
- 5 Sempre que se verifiquem defeitos ou discrepâncias na execução do Contrato, o cocontratante deve comunicá-los de imediato e por escrito ao contraente público.

Cláusula 11.º

Obrigação de elaboração de planos de segurança

- 1 O cocontratante obriga-se a identificar riscos e vulnerabilidades de que tenha perceção pelo fornecimento de serviços, bem como sugerir normas e procedimentos técnicos a implementar e necessários para os minimizar.
- 2 As propostas de procedimentos a implementar têm de constar de plano de segurança para cada espaço, identificado por associação a cada lote, o qual tem de ser apresentado ao contraente público, para aprovação, no prazo máximo de 5 dias a contar da data de assinatura do Contrato.

Cláusula 12.ª

Sigilo

- 1 O cocontratante obriga-se a observar sigilo quanto a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relacionada com a atividade do contraente público ou qualquer outra entidade envolvida na execução do Contrato.
- 2 A informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do Contrato.
- 3 O cocontratante obriga-se ainda a respeitar a confidencialidade sobre todos os dados ou informações de carácter funcional ou processual dos serviços da Administração Pública a que tenha acesso na execução do Contrato.

- 4 O cocontratante assume igualmente o compromisso de remover e destruir, no final do Contrato, todo e qualquer registo, eletrónico ou em papel, relacionado com os dados e processos analisados e que o contraente público lhe indique para esse efeito.
- 5 O cocontratante obriga-se, de um modo especial, a guardar sigilo quanto ao conteúdo e utilização dos sistemas de informação da responsabilidade contraente público, nos termos legalmente previstos na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto.
- 6 O cocontratante garante que terceiros que envolva na execução dos serviços respeitem as obrigações de sigilo e confidencialidade constantes nos números anteriores

Cláusula 13.ª

Proteção de dados pessoais

- 1 O cocontratante garante o cumprimento do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, e legislação nacional e regional complementar, relativa à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, designadamente o disposto no artigo 28.º, bem como legislação complementar aplicável.
- 2 O cocontratante assegura, no mínimo, o cumprimento das cláusulas técnicas específicas relativas à proteção de dados pessoais, constantes em Anexo ao presente Contrato.
- 3. O cocontratante obriga-se a ressarcir o contraente público por todos os prejuízos em que este venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita de dados pessoais, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.
- 4. O incumprimento dos deveres estabelecidos na presente cláusula por parte do cocontratante e a verificação de inexistência de garantias de *compliance* do cocontratante é fundamento de resolução do presente Contrato com justa causa pelo contraente público podendo implicar o dever de indemnização por eventuais violações que lhe sejam imputadas.
- 5 Quando solicitado, o cocontratante obriga-se a apresentar ao contraente público, no prazo de 48 horas, as medidas adotadas que evidenciam o cumprimento as disposições relativas à proteção de dados pessoais, incluindo o disposto no artigo 13.º do citado Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016.

Cláusula 14.ª

Penalidades contratuais

- 1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do Contrato, o contraente público, pode exigir ao cocontratante o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
- a) Pelo incumprimento, total ou parcial, do estabelecido Cláusula 8.º do Contrato: até 0,01% do preço contratual por infração;

- b) Pelo incumprimento, total ou parcial, de outras obrigações contratuais previstas no Contrato: até 0,01% do preço contratual por infração.
- 2. Na determinação da gravidade do incumprimento, o contraente público tem em conta, nomeadamente, a duração da infração a sua eventual reiteração, o grau de culpa do cocontratante e as consequências do incumprimento.
- 3. As penalidades referidas no n.º 1 podem ser deduzidas do pagamento relativo à primeira fatura que vier a ser emitida após a ocorrência do facto que lhe deu origem.
- 4. No caso de não existirem mais pagamentos a realizar, o cocontratante paga a penalidade aplicada no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados da data em que lhe foi notificada a respetiva aplicação.
- 5. O valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder 20% do preço contratual, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 329.º do CCP.
- 6. As penalidades previstas no n.º 1 têm a natureza de cláusula penal indemnizatória, mas não prejudicam a possibilidade do contraente público ser ressarcida pelo dano excedente, no caso de existir.
- 7. Ao não cumprimento da Cláusula 13.º aplicam-se as sanções fixadas na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que assegura a execução na ordem jurídica interna do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (RGPD).
- 8. A aplicação das penalidades supramencionadas é notificada por comunicação, por correio eletrónico, para o endereço constante no Contrato, dirigida ao cocontratante e não prejudica a aplicação de outras penalidades legalmente previstas.

Cláusula 15.ª

Resolução por parte do contraente público

- 1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o contraente público pode resolver o Contrato nos seguintes casos:
- a) Se for alcançado o montante máximo das penalidades, previsto no n.º 5 da Cláusula anterior;
- b) Se o cocontratante incumprir de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações previstas no Contrato;
- c) Se o cocontratante ou, em caso de consórcio, qualquer um dos elementos que o integram, se encontrar em situação de dissolução ou de insolvência;
- d) Se o cocontratante ceder a respetiva posição contratual a terceiro ou celebrar qualquer subcontrato sem autorização prévia do contraente público.
- O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração escrita, expedida por carta registada com aviso de receção, e produz efeitos a partir da data da sua receção.

- 3. Em caso de resolução do Contrato pelo contraente público por facto imputável ao cocontratante, este fica obrigado ao pagamento de indemnização, a título de cláusula penal, no valor de 5% do preco contratual.
- 4. A indemnização é paga pelo cocontratante no prazo de 30 (trinta) dias após a notificação para esse efeito, sem prejuízo da possibilidade de execução da caução prestada.
- 5. O disposto na presente cláusula não prejudica a aplicação de quaisquer penalidades que se mostrem devidas, nem a reclamação de indemnização por valor superior ao previsto no n.º 3, se para tanto existir fundamento.

Cláusula 16.ª

Cessão da posição contratual e subcontratação

- 1. A cessão da posição contratual e a subcontratação, só podem ocorrer nos termos e com os limites dos artigos 317.º e 318.º do CCP.
- 2. A cessão da posição contratual e a subcontratação no decurso da execução do Contrato carecem sempre da autorização do contraente público.
- 3. Para que exista autorização por parte do contraente público, o cocontratante deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com todos os documentos comprovativos da verificação dos requisitos que seriam exigíveis para a autorização da cessão e da subcontratação, constantes das alíneas a) e b) do n.º 2 e das alíneas a) e b) do n.º 3 do artigo 318.º do CCP, incluindo:
- a) Contrato celebrado entre o cocontratante e o subcontratado, com as seguintes informações:
- i. A identificação das partes e dos respetivos representantes, assim como do título a que intervêm, com indicação dos atos que os habilitam para esse efeito;
- ii. A descrição do objeto do subcontrato;
- iii. O preço;
- iv. A forma e o prazo de pagamento do preço;
- v. O prazo de execução das prestações objeto do subcontrato;
- vi. O preenchimento dos requisitos mínimos de capacidade técnica e funcional da equipa de trabalho, que assegurem a pontuação obtida pelo cedente na avaliação da proposta adjudicada, quando tenha havido mais de uma proposta.
- b) Documentos de habilitação contantes do artigo 40.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, conjugado com o artigo 81.º do CCP e Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro;
- i. Declaração do Anexo III constante do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro;
- ii. Certificado de registo criminal da empresa e titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência da empresa que se encontrem em efetividade de funções, conforme certidão permanente:

- iii. Documento comprovativo da regularização da situação contributiva para com a segurança social portuguesa emitido pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social;
- iv. Declaração comprovativa da situação tributária regularizada, emitida pela repartição de finanças do domicílio ou sede do contribuinte em Portugal;
- v. Alvará de Segurança Privada válido, nos termos da Lei n.º 34/2013, na sua redação atual,
- vi. Plano de prevenção de corrupção e infrações conexas, para cumprimento do disposto no n.º 9 do artigo 81.º do CCP, salvo se o subcontratado for uma pessoa singular ou uma micro, pequena ou média empresa, devidamente certificada nos termos da lei.
- c) Certidão do registo comercial ou código de acesso à certidão permanente;
- d) Comprovativo de declaração validada no Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE) e o respetivo código.
- e) Registo da estrutura do regime do contrato de trabalho dos recursos humanos a afetar à execução do Contrato, com a respetiva justificação para cada vínculo apresentado, que assegure o cumprimento do disposto no artigo 451.º, conjugado com o artigo 419.º-A, ambos do CCP.

Cláusula 17.ª

Casos Fortuitos ou de Força Maior

- 1 Não podem ser impostas penalidades ao cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do Contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 2 Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
- 3 Não constituem força maior, designadamente:
- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;

- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- 4 A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.
- 5 A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Ciáusula 18.ª

Deveres de colaboração recíproca e informação

As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias á boa execução do Contrato, sem prejuízo dos deveres de informação previstos no artigo 290.º do CCP.

Cláusula 19,ª

Execução da caução

- 1. A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do Contrato, pode ser executada pelo contraente público, sem necessidade de previa decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso ou incumprimento definitivo pelo cocontratante das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no Contrato ou na lei.
- A resolução do Contrato pelo contraente público não impede a execução da caução, contanto que para isso haja motivo.
- 3. A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o cocontratante na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 10 (dez) dias após a notificação do contraente público para esse efeito.
- 4. No prazo de 30 (trinta) dias contados do cumprimento de todas as obrigações contratuais por parte do cocontratante, o contraente público promove a libertação da caução.

Cláusula 20.ª

Seguros

1 – É da responsabilidade do cocontratante a cobertura, através de contratos de seguro de responsabilidade civil extracontratual destinados a garantir o ressarcimento dos danos causados a terceiros por atos ou omissões negligentes, nos termos da legislação em vigor, e de riscos de acidentes de trabalho e doenças profissionais, devendo constar nas apólices uma cláusula pela qual a entidade se compromete a mantê-las válidas até à conclusão da prestação de serviços.

- 2 O contraente público pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, à exceção dos que foram exigidos nos documentos de habilitação, devendo o cocontratante fornecê-la no prazo 5 (cinco) dias.
- 3 As condições estabelecidas nos números anteriores abrangem igualmente a atividade dos empregados, assalariados, mandatários ou pessoas diretamente envolvidas na atividade do segurado quando ao serviço deste e desde que sobre elas recaia também a obrigação de indemnização, bem como os eventuais consultores que venham a ser agregados, mesmo que em tempo restrito, respondendo o prestador de serviço perante o contraente público pela sua observância.
- 4 Os encargos referentes aos seguros impostos por este Contrato, bem como qualquer dedução efetuada pela seguradora a título de franquia em caso de sinistro indemnizável, correm por conta do prestador de serviços.

Cláusula 21.ª

Foro competente

Para a resolução de todos os litígios relativos, designadamente, à interpretação, execução, incumprimento, invalidade, resolução ou redução do Contrato é competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Ponta Delgada.

Cláusula 22.ª

Legislação aplicável

Em tudo o omisso neste Contrato, observar-se-á o previsto no Regime Jurídico dos Contratos Públicos da Região Autónoma dos Açores, no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Cláusula 23.ª

Disposições finais

- 1 O despacho de adjudicação foi proferido no dia 13 de novembro de 2023, pelo Senhor
 Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública.
- 2 O despacho de aprovação da minuta de contrato foi proferido no dia 13 de novembro de 2023, Senhor Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública.
- 3 Nos termos do artigo 290.º-A do CCP, o gestor do contrato é o Eng. Rui Pedro Afonso Barata.
- 4 O compromisso associado ao presente contrato é o número D152303111, e a despesa será repartida da seguinte forma:
 - a) Ano de 2023: 29.840,49 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

- b) Ano de 2024: 358.085,88 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
- c) Ano de 2025: 358.085,88 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
- d) Ano de 2026: 358.085,88 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

PARTE II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

O Contrato tem por objeto a prestação de serviços de atendimento, vigilância e segurança, a manutenção e a assistência técnica de equipamentos nos seguintes lotes:

- a) Lote 1: Palácio de Sant'Ana, sito à Rua José Jácome Correia, 9500-077 Ponta Delgada, incluindo os respetivos anexos (antigas cavalariças, instalações dos jardineiros, instalações sanitárias e de apoio aos visitantes e portaria) e jardins circundantes;
- b) Lote 2: Palácio da Conceição, sito ao Largo 2 de março, 9500-152 Ponta Delgada;
- c) Lote 3: Instalações no Edifício Boavista, sitas à Rua Padre Joaquim Rebelo, n.º 20, 9500-782 Ponta Delgada;
- d) Lote 5: Instalações do Bairro Beira Mar, 9760-258 Praia da Vitória.

SECÇÃO I

Atividades Gerais incluídas no Contrato

- 1. A prestação dos serviços compreende as seguintes atividades:
 - a) Execução de todas as tarefas inerentes ao serviço de Portaria/Receção, nomeadamente a receção de correio, encomendas e demais documentações;
- b) Abrir e encerrar os acessos às instalações;
- Realização do atendimento telefónico e do encaminhamento das chamadas, quando solicitado;
- d) Controlo e registo de todos os movimentos de entradas e saídas do pessoal das equipas ligadas a fornecedores e prestadores de serviços do contraente público, em especial da limpeza e da manutenção;
- e) Controlo e registo de todos os movimentos de entradas e saídas das demais pessoas, materiais e viaturas das instalações;
- Supervisionamento do acesso de pessoas aos diversos locais das instalações, impedindo a entrada e permanência de pessoas em locais de acesso para os quais não estejam autorizadas;
- g) Prestação de informações aos utentes e visitantes das instalações e encaminhamento dos mesmos aos locais pretendidos, após autorização dos respetivos visitados;
- h) Realização de ações preventivas com a periocidade necessária ao bom funcionamento dos sistemas de deteção de intrusão e de deteção de incêndio instalados;
- i) Adoção das ações preliminares de combate a incêndios, inundações ou explosões, solicitando reforços ou meios de apoio externos, sempre que tal se revele necessário;
- j) Reação a qualquer emergência verificada (criminosa ou acidental), procedendo à minimização das suas consequências através da adoção de ações de segurança;
- k) Prevenção da ocorrência de intrusão, furto, roubo, incêndio, inundação, sabotagem, vandalismo, desordens e, de um modo geral, de tudo o que implique a segurança de pessoas e bens ou a perturbação do normal funcionamento dos serviços;

- Realização diária de uma chamada teste, por General Packet Radio Services, doravante designada por GPRS, à Central de Controlo do cocontratante, para verificação/confirmação do bom funcionamento do sistema de comunicações;
- m) Cumprimento das normas e observação dos procedimentos técnicos constantes dos planos de segurança;
- n) Controlo do chaveiro, das áreas sob a responsabilidade do serviço;
- Monitorização com proficiência, cuidado e precisão dos equipamentos instalados ou a instalar;
- p) Execução, nos períodos contratados, de ronda às instalações, com especial incidência nas áreas sensíveis e pontos críticos, assegurando, nomeadamente:
 - i) Apagar as luzes desnecessárias, verificar torneiras e autoclismos;
 - ii) Verificar o estado de encerramento de portas e janelas; e
 - iii) Ligar e/ou desligar os quadros elétricos ou ativar e/ou desativar máquinas ou outro equipamento de acordo com as instruções recebidas.
- q) Envio semanal, por mensagem eletrónica, ao contraente público, do relatório de registo de rondas:
- r) Relato de todas as situações consideradas anómalas e/ou potencialmente perigosas, sugerindo as alterações ou reparações necessárias para garantir a eficácia dos sistemas de segurança e evitar a ocorrência de quaisquer acidentes;
- s) Realização periódica de visitas de supervisão/assistência aos postos de vigilância;
- t) Envio por mensagem eletrónica ao contraente público, do relatório de registo da presença do supervisor;
- Registo das intervenções nos equipamentos, no livro de registo e assistência técnica;
- v) Entrega ao contraente público de relatório de assistência e manutenção após a realização de qualquer intervenção;
- w) Envio por correio eletrónico ao contraente público, do relatório de movimento dos alarmes;
- x) Resolução, no prazo máximo de 24 horas, de qualquer avaria que, ainda que parcial, afete a operacionalidade de qualquer sistema de segurança;
- y) Disponibilização de informação, ao contraente público, acerca dos componentes de produtos e sistemas, sempre que seja realizada uma intervenção preventiva ou corretiva em qualquer sistema de segurança;
- Envio de piquete sempre que ocorra um disparo nos sistemas de segurança instalados;
- aa) Realização de testes de incêndio e intrusão para verificação de ligação à Central de Controlo do cocontratante e à Central dos Bombeiros, com a periodicidade semanal, aos fins de semana;
- bb) Envio mensal de relatório dos testes de incêndio e intrusão, por mensagem eletrónica ao contraente público.
- 2. A prestação de serviços de ligação à central de receção e monitorização de alarmes do cocontratante, envolve as seguintes atividades:

- a) Possuir equipamento e software de gestão de alarmes que execute os registos automáticos das horas de receção de alarmes bem como das horas de execução das chamadas telefónicas, com registo do número marcado;
- Enviar por mensagem eletrónica os registos automáticos das horas de receção de alarmes, horas de execução das chamadas telefónicas e horas de entrada do vigilante no local referente às instalações abrangidas;
- Monitorizar os sistemas de videovigilância, intrusão, incêndios, acessos, cancelas e o bom funcionamento da ligação e respetivos equipamentos;
- d) Garantir a prestação de serviços remotos de manutenção, manuseio e confirmação do bom funcionamento dos equipamentos;
- e) Informar por escrito o responsável das instalações de quaisquer situações anómalas registadas;
- f) Garantir o cumprimento do procedimento, no caso de receção de alarme, em que o operador tem que:
 - Efetuar a chamada de retorno para as instalações onde se encontra o sistema de deteção e verificar a natureza do alarme. Os números das chamadas de retorno para as instalações são definidos pelo contraente público.
 - ii) No caso de não ser obtida qualquer resposta à chamada de retorno, enviar ao local um piquete munido de cartão de acesso e/ou chaves da instalação, para efeitos de identificação do acontecimento causador da ativação do alarme. No caso de existirem indícios de situação de violência ou assalto, contactar as autoridades policiais.
 - iii) Garantir em todas as situações o envio de piquetes de intervenção sem qualquer custo adicional para o contraente público.
- g) O cocontratante está obrigado a efetuar a ligação de todas as centrais de incêndio e centrais de intrusão existentes nas instalações abrangidas à sua central de controlo, sem qualquer encargo para o contraente público;
- h) Todas as ligações têm de ser efetuadas por intermédio do sistema GPRS, indicando o local exato onde se verifica a ocorrência. Estão incluídos os fornecimentos de todos os cartões de comunicação (cartões SIM) necessários, assim como o custo de todas as comunicações estabelecidas.

SECÇÃO II

Serviços a prestar e equipamentos a afetar ao Lote 1

Palácio de Sant'Ana

- 1. Palácio de Sant'Ana, incluindo os respetivos anexos (antigas Cavalariças, instalações dos jardineiros, instalações sanitárias de apoio aos turistas e Portaria):
 - a) Um posto de vigilância 24H/dia, todos os dias do ano;
 - b) Existência de uma equipa com o mínimo de 5 elementos afetos ao serviço, de modo a garantir o cumprimento da legislação aplicável (horário de trabalho, número máximo de

horas diárias e semanais, etc.), devendo ser enviada escala de serviço, férias e substituições mensalmente à entidade adjudicante para controlo;

- c) Um sistema de controlo de rondas, o qual tem de:
 - Registar a data, a hora, início da ronda, pontos de passagem e final da ronda efetuada, bem como eventuais anomalias;
 - Enviar para a central de controlo do cocontratante todos os movimentos, registo a registo;
 - iii) Guardar na central de controlo do cocontratante toda a informação necessária para a elaboração do relatório diário de rondas efetuadas, a enviar ao contraente público, por mensagem eletrónica, diariamente.
- a) Execução de rondas às instalações efetuadas pelo vigilante de serviço do seguinte modo:
 - i) Uma ronda, com intervalo de 1H30 entre elas, em todos os dias úteis, entre as 18H00 e as 8H00 do dia seguinte;
 - Rondas de hora a hora entre as 8H00 e as 8H00 do dia seguinte, todos os sábados, domingos, feriados e tolerâncias de ponto.
- Realização de testes de incêndio, com a periodicidade semanal, e registo dos mesmos em folha própria (dia, hora, identificação do vigilante, identificação do interlocutor dos Bombeiros de Ponta Delgada, resultado e observações), sendo comunicada, de imediato, qualquer anomalia detetada;
- c) Fornecimento de equipamento (tablet) e software de gestão de segurança, que permita ao vigilante de serviço a feitura de relatórios, controlo de chaveiros e acesso a listas de verificação a definir.
- 1.2. Toda a informação tem de estar disponível para o contraente público em plataforma web de informação, comunicação e interação que pode ser acedida a partir de dispositivos móveis, Smartphones e Tablets, de modo a providenciar aos utilizadores a permanente informação, sem que a mobilidade seja um impedimento para a constante atualização do que se passa em cada uma das instalações.
- 1.3. O Equipamento (tablet) a disponibilizar tem de assegurar as seguintes características mínimas:

	Tamanho – 10"
Ecrā	Resolução 1920 x 1200 pixels
20.0	Tecnologia - TFT
	Número de Cores - 16M
	Suporte para S Pen - Sim
	Câmara Principal - Resolução - 8.0 MP
Câmara	Câmara Principal- Auto Focus - Sim
	Câmara Frontal - Resolução - 5.0 MP
	Câmara Principal- Flash - Sim
	Resolução de Video (gravação) - HD (1920 x 1080) @30fps
Memória	Memória RAM- (GB)- 4
	Memória ROM (GB) - 16 GB
	Memória Disponível (GB)* - 32 GB
	Cartão de Memória -MicroSD (até 256GB)
Rede	Número de Cartões SIM - Single-SIM
	Tamanho do SIM 'Nano-SIM (4FF)
	Tipo de Entrada para Cartão SIM - SIM 1+ MicrosD

	Infra - 2G GSM, 3G WCDMA, 4G LTE FDD,4G LTE TDD
	26 GSM - GSM850, GSM900, DCS1800, PCS1900
	3G UMTS- B 1(2100), 82(1900), 84(AWS), B5(850), B8(900)
	4G FDD LTE - B1(2100), B2(1900), B3(1800), B4(AWS), B5(850), B7(2600), B8(900),
	B17(700), B20(800),
	B28(700)
Conetividade	ANÍ+ - Sim
	Wi- Fi Direct - Sim
	Versão USB - USB 2,0
	Tecnologia de Localização - GPS, Glonass, Beidou
	Auricular – 3,5mm Stereo
	MHL - Não
	Wi-Fi - 8O2.rL a/b/E/n/ac2. +scH.z
	Versão Bluetooth - Bluetooth v4.2
	NFC - Sim
	NFC - Sim
	Perfis Bluetooth - A2DP, AVRCP, DI, HFP, HID, HOGP, HSP, MAP, OPP, PAN, PBAP -
	sinc. de PC -Smart
	Switch (Versão PC)
Sistema Operativo	Android 11
Dimensões	Dimensões (AxLxP, mm) - 25.6 x 17.15 x 4.25 cm;
	Peso (g) 450g
Bateria	Tempo de Utilização de internet (3G) (Horas) - Até 9
	Tempo de Utilização de internet (LTE) (Horas) - Até 11
	Tempo Utilização de internet (Wi-Fi) (Horas) - Até 11
	Tempo de Reprodução de Vídeo (Horas) - Até 11
	Capacidade da Bateria (mAh) - 4450
	Bateria Removível - Sim
	Tempo de Reprodução Áudio (Horas), Até 78
	Tempo de Conversação (3G WCDMA) (Horas) - Até 25

- 1.4. Por sua vez, o software de gestão de segurança a disponibilizar, tem de revestir-se das seguintes características:
 - a) Software alojado em Cloud segura do cocontratante;
 - b) O acesso à aplicação é feito por autenticação de 2 fatores (mínimo), password e OTP (One Time Password), sendo que este acesso é efetuado a uma plataforma segura Citrix, sob protocolo https, a qual é responsável por garantir a comunicação encriptada com os servidores da aplicação;
 - c) Módulo para realização de relatórios de ocorrências;
 - d) Possibilidade de criação de lista de verificação adaptadas ao cliente;
 - e) Ligação à plataforma Web para disponibilização de relatórios com acesso ao cliente;
- f) Documentação/instruções armazenadas de forma estruturada, permanentemente disponível e atualizável remotamente pela Chefia, com alerta automático de alterações para o vigilante;
- g) Controlo de incidentes/Relatórios estado e monitorização de incidentes, relatórios automáticos com alertas em caso de não tratamento na data prevista;
- h) Registo de entradas/saídas parametrizável conforme as necessidades do cliente, registo de entrada/saída de visitantes, chaves, veículos, etc., com possibilidade de impressão de cartão de visitante;
- i) Módulo externo para gestão dos Sistemas de Segurança instalados no edifício das cavalariças e jardineiros.
- 2. Palácio de Sant'Ana Edifício Principal

- 2.1 Sistema Automático de Deteção de Incêndios (SADI)
 - a) Manutenção e Assistência Técnica ao Sistema Automático de Deteção de Incêndios (SADI) existente;
 - b) Ligação do sistema SADI à central de operações do cocontratante;
 - Manutenção da Ligação do SADI à Central dos Bombeiros Voluntários de Ponta Delgada, através de "par de cobre";
 - d) Comunicações GPRS;
- e) Intervenção em caso de disparo do Sistema.
- 2.2 Sistema de Deteção de Intrusão (SDI)
 - a) Ligação do Sistema SDI à central de operações do cocontratante;
 - b) Comunicações GPRS;
 - c) Intervenção em caso de disparo do Sistema;
 - d) Assistência Técnica ao sistema instalado.
- 2.3 Sistema CCTV (videovigilância)
- a) Manutenção e Assistência Técnica ao sistema de CCTV instalado.
- 2.4 Sistema de Controlo de Acessos
- a) Manutenção e Assistência Técnica ao Sistema de Controlo de Acessos via cartão RFID;
- b) Manutenção e Assistência Técnica aos Leitores de Proximidade;
- Manutenção e Assistência Técnica ao Software de Gestão do Sistema de Controlo de Acessos.
- 3. Portaria PSP (Portão Sul/Nascente)
- 3.1 Sistema Automático de Deteção de Incêndios (SADI)
 - a) Manutenção e Assistência Técnica ao sistema instalado.
- 3.2 Sistema CCTV (videovigilância)
 - a) Manutenção e Assistência Técnica ao sistema de CCTV instalado.
- 3.3 Sistema LPR (Sistema de Leitura de Matrículas de Veículos)
 - a) Manutenção e Assistência Técnica ao Sistema LPR instalado;
 - b) Manutenção e Assistência Técnica ao Software de Gestão e Identificação de Matrículas.
- 4. Edifício das Antigas Cavalariças
- 4.1 Sistema CCTV (videovigilância)
 - a) Manutenção e Assistência Técnica ao sistema de CCTV instalado.
- 4.2 Sistema de Deteção de Intrusão (SDI)
- a) Ligação do Sistema SDI à central de operações do cocontratante;

- Ligação do equipamento à JABLOTRON Cloud, permitindo assim a configuração e a gestão de acessos remotamente;
- c) Comunicações GPRS;
- d) Intervenção em caso de disparo do Sistema;
- e) Aplicação para ligar/desligar remoto instalado no PDA do vigilante;
- f) Assistência Técnica ao sistema instalado.
- 5. Edifício dos Jardineiros
- 5.1. Sistema CCTV (videovigilância)
 - a) Manutenção e Assistência Técnica do equipamento CCTV instalado.
- 5.2 Sistema de Deteção de Intrusão (SDI)
- a) Ligação do Sistema SDI à central de operações do cocontratante;
- Ligação do equipamento à JABLOTRON Cloud, permitindo assim a configuração e a gestão de acessos remotamente;
- c) Comunicações GPRS;
- d) Intervenção em caso de disparo do Sistema;
- e) Aplicação para ligar/desligar remoto instalado no PDA do vigilante.
- f) Assistência Técnica ao sistema instalado.
- 6. Parque de Estacionamento Poente (acesso pela Av. D. Manuel I)
- 6.1 Sistema CCTV (videovigilância)
 - a) Manutenção e Assistência Técnica do equipamento CCTV instalado.
- 6.2 Sistema de Controlo de Acessos
 - a) Manutenção e Assistência Técnica ao Sistema de Controlo de Acessos via cartão RFID;
 - b) Manutenção e Assistência Técnica aos Leitores de Proximidade;
 - Manutenção e Assistência Técnica ao Software de Gestão do Sistema de Controlo de Acessos.
- 6.3 Sistema LPR (Sistema de Leitura de Matrículas de Veículos)
 - a) Manutenção e Assistência Técnica ao Sistema LPR instalado;
 - b) Manutenção e Assistência Técnica ao Software de Gestão e Identificação de Matrículas.

SECÇAO III

Serviços a prestar e equipamentos a afetar ao Lote 2

Palácio da Conceição

- 1. Palácio da Conceição:
 - um posto de vigilância 24h/dia, todos os dias do ano, garantindo a execução de rondas periódicas às instalações pelo vigilante de serviço;

- b) Existência de uma equipa com o mínimo de 5 elementos afetos ao serviço, de modo a garantir o cumprimento da legislação aplicável (horário de trabalho, número máximo de horas diárias e semanais, etc.), devendo ser enviada escala de serviço, férias e substituições mensalmente à entidade adjudicante para controlo;
- c) Realização de rondas, e salvo imprevistos:
- d) Período normal de trabalho rondas com a periodicidade de 4 em quatro horas;
- e) Fora do período normal de trabalho rondas com a periodicidade de hora a hora;
- f) Ligação dos sistemas existentes à central de operações da empresa de segurança, nomeadamente o Sistema Automático de Deteção de Incêndios – SADI e o Sistema de Deteção de Intrusão - SDI;
- g) Ligação do SADI à Central dos Bombeiros Voluntários de Ponta Delgada, através de "par de cobre";
- h) Comunicações GPRS;
- i) Assistência Técnica aos sistemas já instalados (SADI, SDI e CCTV);
- j) Intervenção em caso de disparo de sistema;
- Realização de testes de incêndio, com a periodicidade semanal, e registo dos mesmos em folha própria (dia, hora, identificação do vigilante, identificação do interlocutor dos Bombeiros de Ponta Delgada, resultado e observações), sendo comunicada, de imediato, qualquer anomalia detetada;
- Utilização do Software de controlo de acessos de pessoas já existente (SGA);
- m) Monitorização do sistema de CCTV do Palácio da Conceição e reporte de avarias e anomalias à entidade adjudicante;
- n) Envio, por correio eletrónico, ao adjudicante de relatórios de movimento.

2. Sistema de Controlo de Acessos (SGA)

- a) O equipamento e o Software necessário para a utilização do controlo de acessos (Sistema de Gestão de Acessos – SGA) é o disponibilizado pela entidade adjudicante, a quem caberá, também, a respetiva manutenção.
- b) A entidade adjudicatária deverá informar, após a assinatura do Contrato:
 - A equipa de vigilantes para a execução do Contrato (incluindo os possíveis elementos que possam substituir os titulares durante a duração do Contrato) de modo a serem criadas as credenciais de acesso ao Software SGA;
 - ii) Disponibilidade da equipa de vigilantes para receberem formação no Software SGA, preferencialmente antes do início de funções.

3. Sistema de controlo de rondas

O sistema de controlo de rondas deve observar os seguintes requisitos:

 a) O sistema deve registar a data, a hora, início da ronda, pontos de passagem e final da ronda efetuada, bem como eventuais anomalias;

- b) O sistema deve registar, ainda, a data e a hora das deslocações noturnas e das deslocações diurnas efetuadas;
- O sistema de controlo de rondas deve enviar para a central de controlo do cocontratante todos os movimentos, registo a registo;
- d) No final de cada ronda o sistema deve guardar na central de controlo do cocontratante toda a informação necessária para a elaboração do relatório diário de rondas efetuadas, a enviar à entidade adjudicante, por correio eletrónico, diariamente;
- A entidade adjudicante deverá receber diariamente, por email, os registos do serviço de rondas efetuadas no dia anterior.
- 4. Sistema de Automático de Deteção de Incêndios SADI

O SADI deve operar em conformidade com os seguintes requisitos:

- a) Ligação do SADI à central de controlo do cocontratante;
- b) Ligação do SADI à Central dos Bombeiros Voluntários de Ponta Delgada, através de "par de cobre";
- c) Em caso de alarme detetado pelo sistema, desencadeamento de intervenção imediata, através da deslocação ao local de um responsável do cocontratante;
- d) A entidade adjudicante deverá poder aceder informaticamente ao relatório de eventos, mediante permissão do cocontratante;
- e) A entidade adjudicante deverá possuir códigos de acesso para efeito de visualização remota dos movimentos de alarmes.

5. Sistema de CCTV

O Sistema de CCTV deve operar em conformidade com os seguintes requisitos:

- Monitorização 24h/dia, utilizando o equipamento e o software disponibilizado pela entidade adjudicante;
- Em caso de avaria ou de anomalia do sistema, deve ser desencadeada intervenção imediata, através de deslocação ao local de um responsável do cocontratante;
- c) Em caso de necessidade de intervenção, deverá a entidade adjudicante ser informada,
 com a maior brevidade possível, do motivo da mesma e da intervenção realizada;
- d) O cocontratante tem de efetuar com a periodicidade trimestral, uma verificação técnica da conformidade e funcionamento do sistema de CCTV.

O cocontratante tem de manter um registo atualizado de todas as avarias e intervenções realizadas, que deverá disponibilizar à entidade adjudicante.

SECÇAO IV

Serviços a prestar e equipamentos a afetar ao Lote 3

Edifício da Boavista

O número de vigilantes, assim como os dias, os horários e a duração em que o serviço tem de ser prestado, o número e os períodos das rondas diurnas e noturnas e, ainda, os equipamentos a afetar à prestação de serviços, são os a seguir indicados:

- a) Um posto de vigilância/atendimento de segunda a sexta-feira (dias úteis), com início às 17H30 e término às 09H30 do dia seguinte;
- b) Um posto de vigilância 24 horas por dia, aos sábados, domingos, feriados e tolerâncias de ponto, com início às 09H30 e término às 09H30 do dia seguinte;
- c) Execução de rondas às instalações efetuadas pelo vigilante de serviço do seguinte modo:
 - Rondas inopinadas, com intervalo de 01H30 entre elas, das 18H00 às 09H30 do dia seguinte, todos os dias úteis;
 - Rondas inopinadas, com intervalo de 1H30 entre elas, das 09H30 às 09H30 do dia seguinte, aos sábados, domingos e feriados;
 - iii) Envio, por mensagem eletrónica, ao contraente público de relatório das rondas efetuadas.
- d) Sistema de Deteção de Intrusão (SDI):
 - Ligação do Sistema de Deteção de Intrusão existente à central de operações do cocontratante, por GPRS;
 - ii) Intervenção em caso de disparo do sistema;
 - iii) Assistência Técnica e manutenção do Sistema de Deteção de Intrusão instalado;
 - iv) Envio ao contraente público, por mensagem eletrónica, de relatório de movimentos diários.
- e) Sistema Automático de Deteção de Incêndios (SADI):
 - Ligação do Sistema Automático de Deteção de Incêndios existente à central de operações do cocontratante, por GPRS;
 - ii) intervenção em caso de disparo de sistema;
 - iii) Assistência Técnica e manutenção dos equipamentos de deteção de incêndios existentes:
 - iv) Envio ao contraente público, por correio eletrónico, de relatórios de movimentos.
- f) Realização de testes de incêndio, com a periodicidade semanal, e registo dos mesmos em folha própria (dia, hora, identificação do vigilante, identificação do interlocutor dos bombeiros de Ponta Delgada, resultado e observações), sendo comunicada, de imediato, qualquer anomalia detetada.
- 1. Sistema de Controlo de Acessos e SDI do Sub Registo da Presidência do GRA
 - a) Manutenção e Assistência Técnica ao Sistema de Controlo de Acessos via cartão RFID;
- b) Manutenção e Assistência Técnica aos Leitores de Proximidade;

- Manutenção e Assistência Técnica ao Sistema de Alarme do Sub Registo da Presidência do GRA;
- d) Manutenção e Assistência Técnica ao Software de Gestão do Sistema de Controlo de Acessos.
- 2. Sistema de Gestão de Vigilância e Controlo de Acessos
 - a) Manutenção e Assistência Técnica ao Software do Sistema de Gestão de Vigilância e Controlo de Acessos:
 - b) Licenciamento do Software do Sistema de Gestão de Vigilância e Controlo de Acessos.
- 3. Sistema de Automático de Deteção de Incêndios SADI

O SADI deve operar em conformidade com os seguintes requisitos:

- a) Ligação do SADI à central de controlo do cocontratante;
- Ligação do SADI à Central dos Bombeiros Voluntários de Ponta Delgada, através de "par de cobre";
- c) Em caso de alarme detetado pelo sistema, desencadeamento de intervenção imediata, através da deslocação ao local de um responsável do cocontratante;
- d) A entidade adjudicante deverá poder aceder informaticamente ao relatório de eventos, mediante permissão do cocontratante;
- e) A entidade adjudicante deverá possuir códigos de acesso para efeito de visualização remota dos movimentos de alarmes.
- 4. Sistema de Deteção de Intrusão (SDI)
 - a) Ligação do Sistema SDI à central de operações do cocontratante;
 - b) Comunicações GPRS;
 - c) Intervenção em caso de disparo do Sistema;
 - d) Assistência Técnica ao sistema instalado.

SECÇÃO V

Serviços a prestar e equipamentos a afetar ao Lote 5

Instalações do Bairro da Beira Mar

O serviço a realizar compreende as prestações a seguir indicadas.

- a. Cumprimento das normas e observação dos procedimentos técnicos constantes dos planos de segurança;
- b. Controlo e registo de todos os movimentos de entradas e saídas do pessoal das equipas ligadas a prestadores de serviços da entidade adjudicante;
- Controlo e registo de todos os movimentos de entradas e saídas das demais pessoas, materiais e viaturas das instalações;

- d. Preenchimento das fichas individuais de identificação de todas as pessoas que visitam as instalações;
- e. Supervisionamento do acesso de pessoas aos diversos locais das instalações, impedindo a entrada e permanência de pessoas em locais de acesso para os quais não estejam autorizadas:
- f. Permanência de 1 vigilante, todos os dias, 24 horas por dia;
- g. Execução, todos os dias da semana, de ronda, com especial incidência nas áreas sensíveis e pontos críticos, nos seguintes termos:
 - Três rondas aos espaços exteriores, no período compreendido entre as 18h00 e as 8h00, todas as noites do ano;
 - Seis rondas aos espaços exteriores, no período compreendido entre as 8h00 e as 18h00, todos os sábados, domingos e feriados do ano;
- Envio por e-mail à entidade adjudicante, com periodicidade semanal, do relatório de registo de rondas;
- Adoção das ações preliminares de combate a incêndios, inundações ou explosões, solicitando reforços ou meios de apoio externos, sempre que tal se revele necessário;
- Reação a qualquer emergência verificada (criminosa ou acidental), procedendo à minimização das suas consequências através da adoção de ações de segurança;
- k. Solicitação da intervenção de meios de apoio externo, sempre que tal se revele necessário;
- I. Prevenção da ocorrência de intrusão, furto, roubo, incêndio, inundação, sabotagem, vandalismo, desordens e, de um modo geral, de tudo o que implique a segurança de pessoas e bens;
- m. Relato de todas as situações consideradas anómalas e/ou potencialmente perigosas, sugerindo as alterações ou reparações necessárias para garantir a eficácia dos sistemas de segurança e evitar a ocorrência de quaisquer acidentes;
- n. Realização periódica de visitas de supervisão/assistência aos postos de vigilância;
- Envio por e-mail à entidade adjudicante, com periodicidade mensal, do relatório de registo da presença do supervisor;
- p. Registo das intervenções no livro de registo e assistência técnica;
- q. Entrega à entidade adjudicante de relatório de assistência e manutenção após a realização de qualquer intervenção.

PARTE III

Especificações Técnicas relativas à Proteção Dados Pessoais

Para efeitos de enquadramento das presentes especificações técnicas considera-se:

- 1. Que nas presentes especificações técnicas a sigla RGPD designa o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados), ou outra legislação que lhe venha a suceder, devendo nesse caso, adaptar-se as referências em conformidade.
- 2. A definição de «Responsável pelo tratamento», conforme o artigo 4.º do RGPD: "a pessoa singular ou coletiva (...) que, individualmente ou em conjunto com outras, determina as finalidades e os meios de tratamento de dados pessoais;"
- 3. A definição de «Violação de dados pessoais», conforme o artigo 4.º do RGPD: "uma violação da segurança que provoque, de modo acidental ou ilícito, a destruição, a perda, a alteração, a divulgação ou o acesso, não autorizados, a dados pessoais transmitidos, conservados ou sujeitos a qualquer outro tipo de tratamento;"
- 4. Os «Princípios para o tratamento de dados pessoais», conforme o artigo 5.º do RGPD: Licitude, Lealdade, Transparência, Limitação das finalidades, Minimização de dados, Exatidão dos dados, Limitação da conservação, Integridade e confidencialidade dos dados e Responsabilidade.
- 5. O conceito de «Responsáveis conjuntos pelo tratamento» de dados pessoais, conforme o artigo 26.º do RGPD: "Quando dois ou mais responsáveis pelo tratamento determinem conjuntamente as finalidades e os meios desse tratamento, ambos são responsáveis conjuntos pelo tratamento."
- 6. Que se utiliza a designação «Países terceiros» para designar países fora do Espaço Económico Europeu ou Organizações Internacionais.

1.Objeto e âmbito

- 1.1. As presentes especificações técnicas têm por objeto a definição de um padrão mínimo para o tratamento de dados pessoais.
- O cocontratante deve cooperar com o contraente público, designadamente nas seguintes situações:

2. Responsabilidade

2.1. O cocontratante compromete-se a cumprir os Princípios relativos ao tratamento de dados pessoais em todos os tratamentos de dados pessoais que realize no âmbito da prestação de serviços.

- 2.2. O cocontratante deve conservar as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações que lhes incumbem por força do RGPD e das presentes cláusulas.
- 2.3. O cocontratante reconhece aos titulares de dados pessoais o direito a intentar ação em tribunal, por quaisquer danos causados devido a uma violação das presentes cláusulas, sendo o único responsável pelo pagamento de eventual indeminização
- 2.4. O cocontratante é responsável, perante o contraente público, por quaisquer danos que lhe(s) cause decorrentes de qualquer violação das presentes cláusulas.

3. Direitos dos titulares de dados pessoais

- 3.1. O cocontratante provem os meios adequados para que os Titulares dos dados os possam contactar e exercer os seus direitos em relação ao tratamento dos seus dados pessoais, que se realizem no âmbito da prestação de serviços.
- 3.2. O cocontratante compromete-se a respeitar os direitos dos Titulares de dados pessoais conforme previstos no RGPD e legislação complementar.
- 3.3. Quando se recuse um direito a um titular de dados, este deve ser informado dos motivos da recusa e da possibilidade de apresentar uma reclamação à autoridade de controlo competente e/ou de interpor recurso judicial.
- 3.4. Cada uma das partes presta assistência à outra, através de medidas técnicas e organizativas necessárias, para permitir que esta cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos realizados pelos titulares dos dados pessoais, para efeitos do exercício dos seus direitos;

4. Licitude e Informações aos Titulares

- 4.1. O cocontratante é responsável por garantir a licitude dos tratamentos de dados pessoais que realize e a informação aos titulares, conforme os artigos 12.º, 13.º e 14.º do RGPD.
- 4.2. Se o tratamento dos dados requerer um consentimento o cocontratante é responsável por assegurar o mesmo.

5. Limitação de finalidades e minimização de dados

- 5.1. O cocontratante compromete-se a tratar os dados apenas para as finalidades determinadas antes da sua recolha e em tempo oportuno informadas aos Titulares, quando aplicável.
- 5.2. O cocontratante compromete-se em limitar o tratamento dos dados pessoais ao necessário para cada finalidade específica, nomeadamente quanto à quantidade de dados pessoais recolhidos, à extensão do seu tratamento, à sua acessibilidade e ao seu prazo de conservação.
- 5.3. O cocontratante compromete os seus colaboradores que tenham acesso aos dados pessoais com o dever de apenas proceder a tratamentos de acordo com as suas funções ou instruções que recebam.
- 5.4. O cocontratante compromete-se a não comunicar os dados a Terceiros, a não ser nos termos de obrigações jurídicas a que estejam sujeitas.

5.5. O cocontratante adota medidas técnicas ou organizativas adequadas para assegurar o apagamento ou a anonimização de todas as suas cópias dos dados no final do período de conservação determinado.

6. Segurança da informação e Confidencialidade

- 6.1. O cocontratante compromete-se a adotar as medidas técnicas e organizativas adequadas a garantir a segurança e confidencialidade dos tratamentos de dados pessoais que realize no âmbito da prestação de serviços, tendo em consideração a natureza, âmbito, contexto e finalidades do tratamento e os riscos para os direitos e liberdades das pessoas singulares.
- 6.2. As medidas a adotar devem garantir a segurança dos dados pessoais guardados, em processamento e em trânsito, assim como cópias de segurança, relativamente a tratamentos não autorizados ou ilícitos e contra a sua perda, destruição ou dano acidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos.
- 6.3. O cocontratante só autoriza o acesso aos dados pelos seus colaboradores em função das tarefas que estes desempenhem no âmbito da prestação de serviços.
- 6.4. O cocontratante estabelece procedimentos seguros para a transmissão de dados, recorrendo, entre outras possibilidades, à cifragem ou à pseudonimização.
- 6.5. O cocontratante garante sensibilizar e assegurar compromisso dos seus colaboradores com a confidencialidade e segurança dos dados pessoais.
- 6.6. O cocontratante não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, empresa ou organização, salvo autorização expressa e escrita do contraente público

7.Dever de colaboração

- 7.1. O cocontratante compromete-se a comunicar ao contraente público, sem demora injustificada, os pedidos que recebam dos titulares que levem à retificação ou apagamento de dados pessoais, ou à alteração do tratamento, como um pedido de limitação do tratamento, a retirada de consentimento ou a oposição ao tratamento.
- 7.2. O cocontratante compromete-se a responder, sem demora injustificada, às solicitações do contraente público, sempre que essa solicitação vise dar resposta a um pedido de exercício de direitos colocado por um titular, uma solicitação de uma autoridade de controlo, ou à resposta a uma violação de dados, por forma a que se cumpram os prazos de resposta legalmente estabelecidos.
- 7.3. Sempre que o cocontratante decida não satisfazer um pedido de exercício de direitos apresentado por um titular, dá nota dessa decisão, e das razões que a justificam, ao contraente público e ao Encarregados da proteção de dados, por mensagem eletrónica, para o endereço srfpap.epd@azores.gov.pt.
- 7.4. O cocontratante compromete-se a assegurar a conformidade legal dos tratamentos, tal como o registo das atividades de tratamento e avaliações de impacto sobre a proteção de dados.

- 7.5. O cocontratante notifica, de imediato, o contraente público, de qualquer monitorização, auditoria ou controlo por parte de entidades reguladoras/de supervisão de que seja objeto.
- 7.6. O cocontratante deve cooperar com o contraente público, designadamente nas seguintes situações:
- i) Prestar assistência ao contraente público, tendo em conta a natureza do tratamento, e na medida do possível, de forma a permitir que este cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados sobre o exercício dos seus direitos;
- ii) Quando o contraente público deva cumprir ou dar sequência a qualquer avaliação, inquérito, notificação ou investigação da Autoridade nacional de proteção de dados ou entidade administrativa com atribuições e competências legais equiparáveis.

8. Registo das atividades de tratamento

O cocontratante assegura o registo das atividades de tratamento dos dados pessoais.

9. Resposta a violação de dados

- 9.1. Em caso de violação de dados pessoais que estejam ao abrigo das presentes cláusulas, o cocontratante toma as medidas adequadas para reparar a violação de dados pessoais, incluindo medidas para atenuar os seus eventuais efeitos negativos.
- 9.2. Se o cocontratante considerar que na respetiva atuação foi violada alguma das disposições do RGPD, disposições legais nacionais ou regionais, ou alguma das cláusulas do Contrato, informa imediatamente o contraente público.
- 9.3. Se a violação de dados pessoais for suscetível de constituir um risco para os direitos e as liberdades das pessoas singulares, o cocontratante notifica, sem demora, o contraente público, através do respetivo Encarregado da proteção de dados, por mensagem eletrónica, para o endereço srfpap.epd@azores.gov.pt., assim como a e a autoridade de controlo competente.
- 9.4. A notificação à autoridade de controlo deverá acontecer até ao limite de 72 horas após o conhecimento da violação, estando qualquer atraso sujeito a apresentação dos motivos que o justifiquem.
- 9.5. Se a violação de dados pessoais for suscetível de constituir um risco elevado para os direitos e as liberdades das pessoas singulares, o cocontratante comunica a violação de dados aos titulares dos dados afetados, sem demora injustificada.
- 9.6. As notificações e comunicações previstas neste artigo devem cumprir o disposto nos artigos 33.º e 34.º do RGPD.
- 9.7. Em todos os casos em que os dados pessoais sejam, acidental ou ilicitamente divulgados ou acedidos por destinatários não autorizados, fiquem temporariamente indisponíveis ou sejam alterados, o cocontratante compromete-se a adotar as seguintes medidas, sem prejuízo de outras que venham a revelar-se pertinentes, sem quaisquer custos adicionais para o contraente público:

- i. Tomar de imediato as medidas necessárias para investigar a violação ocorrida, identificar e prevenir a repetição dessa violação, e encetar esforços razoáveis para mitigar os efeitos dessa violação;
- ii. Desenvolver as ações necessárias para remediar a violação;
- iii. Documentar todas as circunstâncias referentes à violação para efeitos de controlo por parte da autoridade de supervisão.

10. Subcontratação

10.1. O cocontratante compromete-se a recorrer apenas a subcontratantes que apresentem garantias suficientes de execução de medidas adequadas para que o tratamento satisfaça os requisitos legais e assegure a defesa dos direitos do titular dos dados.

11. Transferências de dados para Países terceiros

- 11.1. O cocontratante compromete-se a só transferir dados pessoais para Países terceiros se tiverem garantias suficientes de que o nível de proteção de dados no destino será substancialmente equivalente ao existente na União Europeia.
- 11.2.O cocontratante compromete-se a cumprir os requisitos do Capítulo V do RGPD sempre que efetuem transferências de dados pessoais para Países terceiros.
- 11.3.O processamento ou conservação de dados em Países terceiros são considerados transferências de dados para este efeito.

12. Avaliações de Impacto sobre a Proteção de Dados

- 12.1. Quando exigidas, as Avaliações de Impacto sobre a Proteção de Dados relativas ao tratamento de dados pessoais, no âmbito da execução da prestação de serviços, são da responsabilidade do contratante.
- 12.2. As Avaliações de Impacto têm de cumprir o disposto no artigo 35.º do RGPD.

13. Término do Contrato

- 13.1. A licitude para o tratamento de dados pessoais para efeitos da execução da prestação de serviços termina com o término do Contrato, com exceção da conservação de dados que se mostre necessária devido a requisitos legais decorrentes do tratamento efetuado ao abrigo do mesmo, caso em que se mantém a responsabilidade do cocontratante.
- 13.2. O cocontratante compromete-se a eliminar ou a anonimizar de forma definitiva aqueles dados para os quais deixe de ter licitude para o seu tratamento, ou devolver os dados ao contraente público seja esta a opção do mesmo.
- 13.3 O cocontratante é responsável por garantir que na conclusão da prestação de serviços nenhum sistema de informação da sua responsabilidade, contendo dados pessoais tratados ao abrigo do Contrato, fica ativo sem administração.

14. Dúvidas e Omissões

O cocontratante é responsável pela aplicação do RGPD e disposições nacionais e regionais complementares aplicáveis, em tudo o que possa ser omisso ou inconclusivo nas presentes especificações técnicas.

A Primeira Outorgante

Assinado por: Duarte Nuno d'Ávila Martins de Freitas Data: 2023.11.30 14:37:53-01'00'

A Segunda Outorgante

MIGUEL FILIPE Assinado de forma digital por MIGUEL FILIPE DAS NEVES NEVES FERREIRA DAS NEVES FERREIRA

Dados: 2023.11.30 11:08:32 Z